



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº900/2009

SÚMULA: Altera o conteúdo dos Anexos I, III e IV, da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O mapa constante do Anexo I, da Lei Municipal nº759/2007 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Jataizinho) passará a vigorar com a configuração do mapa anexo, de forma dispor que as áreas confrontantes à Rua Curitiba entre a Avenida Presidente Getúlio Vargas e a Rua Tibagi, será considerada Zona Residencial Urbano II (ZRII).

Art. 2º. O Anexo III, da Lei Municipal nº759/2007 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Jataizinho) alterado pela Lei Municipal nº833/2008, passará a constar, em sua Nota "2", a área mínima de 125 metros quadrados.

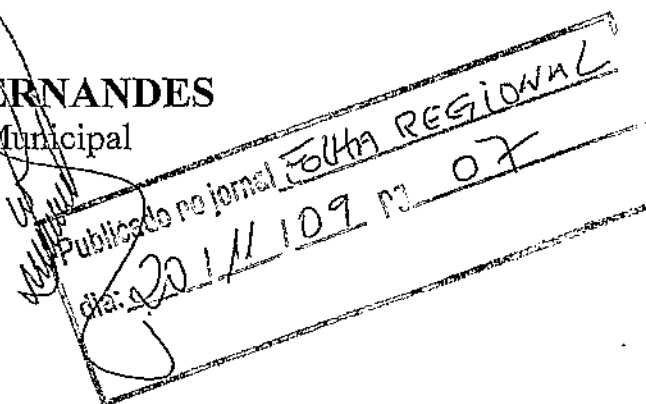
Art. 3º. O Anexo IV, da Lei Municipal nº759/2007, alterado pela Lei Municipal nº833/2008, passará a vigorar acrescido da Nota "6", com o seguinte teor: "Em edificações para fins comerciais e serviços, é dispensável o recuo frontal, quando localizado na ZRI ou ZR2".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove.

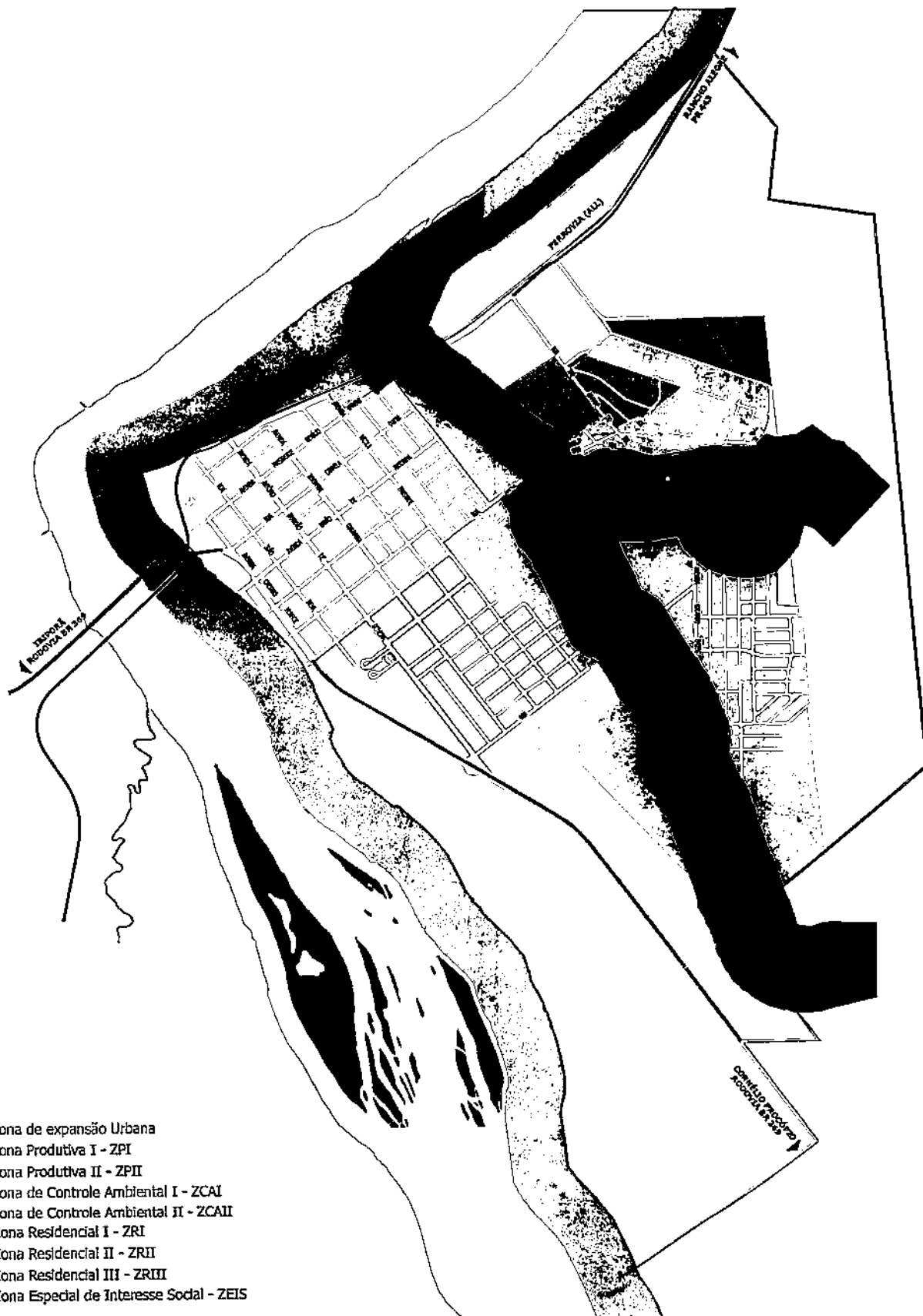
WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal



ANEXO I - ZONEAMENTO URBANO

Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Jataizinho - PR



Legenda:

- Zona de expansão Urbana
- Zona Produtiva I - ZPI
- Zona Produtiva II - ZPII
- Zona de Controle Ambiental I - ZCAI
- Zona de Controle Ambiental II - ZCAII
- Zona Residencial I - ZRI
- Zona Residencial II - ZRII
- Zona Residencial III - ZRIII
- Zona Especial de Interesse Social - ZEIS
- Perímetro Urbano



MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Plano Diretor Municipal



Anexo III

Lei de Uso e Ocupação do Solo – Índices Urbanísticos

Índices		ZR1	ZR2	ZR3	ZP1	ZP2	ZEIS
Altura Máxima em Pavimentos		7	4	2	4	6	2
Área mínima do lote (m ²)		200	200	1000	300	500	200
Densidade Máxima Admitida (hab/ha)		500	600	500	800	800	500
Taxa de permeabilidade Mínima (%)		20	20	20	20	20	20
Área mínima para cada edificação		100	40	120	200	200	36
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
	Básico	1	1	1	1	1	1
	Máximo	3	2	1	5	5	1,2
	Base	60%	60%	50%	70%	70%	70%
	Torre	---	50%	50%	60%	60%	---
Testada mínima do lote (metros)	Meio de quadra	8	10	12	12	12	9
	Esquina	10	12	18	15	15	12

NOTAS

1 - EM QUADRAS DO JD. MARIA JÚLIA E RESIDENCIAL ZEZE QUIRINO A ÁREA MÍNIMA SERÁ DE 185,00 METROS QUADRADOS E TESTADA MÍNIMA DE 12 METROS.

2 - EM CASOS DE EDIFICAÇÕES GEMINADAS ADMITE-SE TESTADAS MENORES, OBSERVADA ÁREA MÍNIMA DE 125,00 M² PARA OS LOTES RESULTANTES.

Anexo IV

Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano - Tabela de Recuos Obrigatórios

ZONAS	RECUOS MÍNIMOS (EM METROS)		
	FRENTE	LATERAL	FUNDOS
ZR1	4,0 (6)	1,5 (1) (3)	1,5 (1)
ZR2	4,0 (6)	1,5 ou H/7 (3)	1,5 (1)
ZR3	5,0	2,0	1,5
ZP1	4,0 (2)	1,5 ou H/7(1) (3)	1,5 (1)
ZP2	4,0	2,0 (4)	2,0 (4)
ZEIS	3,0	1,5 (1) (3)	1,5 (1)

- (1) Em edificações de até 2 pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundos do terreno, são dispensados os recuos de uma das laterais e fundos obrigatórios. Quando se referir ao lote de esquina o recuo lateral deverá estar voltado para a via.
- (2) Em edificações para fins comerciais, industriais e serviços, é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º pavimento quando localizadas na zona ZP1.
- (3) Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência de abertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações, face às disposições previstas nessa lei.
- (4) Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral a que estiverem sujeitos os edifícios, face as disposições desta Lei.
- (5) Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50 metros ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.
- (6) Em edificações para fins comerciais e serviços, é dispensável o recuo frontal, quando localizadas nas ZR1 OU ZR2.